DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3892/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6612/2015
PROTOCOLO	: 1587731
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: 1 - EDER UILSON FRANÇA LIMA; 2 - ANA CLÁUDIA COSTA BUHLER
CARGO DO JURISDICIONADO	: 1 – PREFEITO; 2 – SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E PSF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA – MS.
CONTRATADA	: W. N. DIAGNOSTICA LTDA EPP
VALOR INICIAL	: R$ 164.107,55
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM PACIENTES ATENDIDOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E PSF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA – MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 124/2014 (f. 66-100) e formalização do Contrato Administrativo nº 077/2015 (f. 192-200), firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Ana Cláudia Costa Buhler, CPF/MF nº 639.403.881-49, como contratante, e a empresa **W. N. Diagnostica Ltda Epp**, CNPJ/MF n° 09.100.467/0001-88, representada pela Sra. Vanessa Bruno, CPF/MF nº 037.231.751-04, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a aquisição de insumos laboratoriais para realização de exames em pacientes atendidos pela Unidade Básica de Saúde e PSF da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema – MS para o exercício de 2015, no valor de R$ 164.107,55 (cento e sessenta e quatro mil, cento e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 27/1/2015 a 31/12/2015.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 16132/2015 (f. 204-208) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 124/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 077/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 6183/2016 (f. 209) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 124/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 077/2015.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 27/1/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 19/2/2015 (f. 202), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório realizado na modalidade de pregão presencial e o contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 124/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 077/2015, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF nº 390.231.411-72, e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Ana Cláudia Costa Buhler, CPF/MF nº 639.403.881-49, como contratante, e a empresa **W. N. Diagnostica Ltda Epp**, CNPJ/MF n° 09.100.467/0001-88, representada pela Sra. Vanessa Bruno, CPF/MF nº 037.231.751-04, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 4 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator